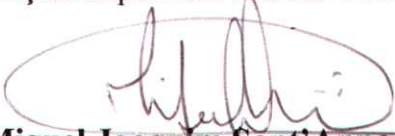
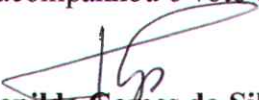



Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001347/97-27
Assunto: Recurso: Ref. A Retificação do Parecer 660/93/SESU de 09.11.93	
Interessado: Direção do Campus de G. Mirim	
Relator(a): Miguel Joaquim Sant'Anna Filho	
Câmara: Ensino	Parecer: 270/CEN
I - Relatório: Trata o presente processo do acréscimo da Habilitação de Magistério das Disciplinas de segundo grau, no curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, do Campus de Guajará-Mirim.	
II - Análise: O parecer de reconhecimento dos cursos ministrados fora de sede, CESU-PAR.660/93 de 09/11/93, publicado na Documenta 394/Brasília/11-93, p. 225, para os cursos de Pedagogia, Licenciatura Plena, Habilitação e Supervisão Escolar, não contemplou Habilitação do Magistério das Disciplinas Pedagógicas de Segundo Grau. Outrossim acrescentamos que as grades curriculares são idênticas as de Porto Velho.	
III - Parecer do Relator: Com base no exposto somos de parecer favorável ao acréscimo da Habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas de segundo grau, no curso de Pedagogia de Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Rolim-de-Moura, desde a sua criação: Supervisão Escolar e Magistério das Disciplinas Pedagógicas de Segundo Grau.  Miguel Joaquim Sant'Anna Filho Relator	
IV - Parecer da Câmara: Na reunião do dia 05.02.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.  Zenildo Gomes da Silva Presidente	
V - Parecer do Plenário: Na 85ª sessão ordinária de 11.02.99 aprovou-se a conclusão da Câmara, com emenda aditiva: estender para o Campus de Rolim de Moura e Ji-Paraná a respectiva habilitação considerando que o reconhecimento dos cursos constam do mesmo Parecer.  Ene Glória da Silveira Presidente	